



Processo 74.067

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.930

Prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis afixarão placa com informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum, excluídos os combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa a que se refere o art. 1º. deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixadas em local visível ao público e medindo 0,50m x 0,40m (vide modelo anexo), contendo a seguinte informação:

“NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A% DA GASOLINA COMUM.

Lei Municipal n.º de/...../.....”.

Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei e, no seu descumprimento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - em caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.930 - fls. 2)

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis
(02/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.930 - fls. 3)

